



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO REGULAMENTAR GP Nº 11/2018.

Regulamenta a realização do inventário e a responsabilidade sobre os bens permanentes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de realização de inventário dos bens permanentes que compõem o acervo patrimonial deste Tribunal, com periodicidade anual, conforme exigência contida nos artigos 94 a 96, da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos e utilização eficiente dos recursos humanos e orçamentários disponíveis neste Tribunal.

CONSIDERANDO a instituição no âmbito deste Tribunal do SCMP- Sistema de Controle de Material e Patrimônio, através do Ato GP nº 04 de 30 de novembro de 2016.

R E S O L V E:

Art. 1º. Este Ato Regulamentar dispõe sobre a realização do inventário de bens permanentes deste Tribunal, bem como acerca da responsabilidade sobre esses bens.

Art. 2º. A contagem física de bens localizados em cada unidade será feita anualmente e em sua totalidade pelo responsável da unidade, na forma estabelecida neste Ato Regulamentar (art. 60 do Ato GP 086/2001).

Art. 3º. Compete ao Titular da unidade e/ou substituto eventual, responsável pela Carga Patrimonial:

I-Zelar pelo uso, guarda e conservação dos bens, devendo comunicar à Coordenadoria de Material e Logística - CML qualquer irregularidade ocorrida com o bem;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

II-No caso de dispensa das atribuições da chefia e responsabilidade pela unidade para a qual foi designado, gerar no sistema SCMP-Sistema de Controle de Material e Patrimônio, o relatório dos bens, a fim de conferir e certificar o material permanente existente sob sua guarda e responsabilidade, para auxiliar e confrontar com a conferência que será realizada por seu sucessor nos moldes do inciso seguinte;

III-O servidor designado para função ou cargo comissionado detentor de carga patrimonial (sucessor), deverá solicitar ao antigo responsável (sucedido) a relação de bens que serão mantidos sob sua guarda, para conferência e posterior assinatura, via SCMP, do Termo de Responsabilidade (Movimentação), no prazo de até 15 dias;

IV-Realizar as movimentações dos bens sob sua responsabilidade no sistema SCMP, com o auxílio da Coordenadoria de Material e Logística - CML, quando necessário, com o objetivo de regularizar a situação patrimonial de sua unidade.

§1º A conferência mencionada no inciso III deste artigo deverá ser realizada preferencialmente com o sucedido e sucessor ao mesmo tempo. Na impossibilidade, o sucedido deverá dar toda informação necessária quanto aos bens constantes do inventário da localidade.

§2º Os bens que não forem localizados na conferência mencionada no parágrafo anterior serão lançados na conta "em processo de localização" e o responsável estará sujeito à apuração da responsabilidade respectiva na forma da legislação pertinente.

§3º No SCMP, o Termo de Baixa de Responsabilidade e o de Responsabilidade, são gerados simultaneamente e a CML somente estará autorizada a fazê-lo depois que o sucessor e sucedido ratificarem por meio eletrônico, ou outro meio idôneo, a expedição dos respectivos atos.

§4º Nenhum bem deverá ser movimentado fisicamente sem a correspondente movimentação no sistema (SCMP).

Art. 4º. Para a realização do levantamento, o responsável da unidade gerará uma lista atualizada dos bens sob sua responsabilidade no sistema SCMP, a fim de verificar a existência dos bens, bem como assinalar se o bem está ou não em uso.

Parágrafo único. Finda a conferência e constatada a necessidade de regularização de algum bem na respectiva unidade, o responsável deverá proceder aos ajustes necessários no sistema SCMP.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 5º. O levantamento de que trata o artigo anterior será concluído com a assinatura no sistema SCMP de uma declaração de que os bens constantes sob sua guarda foram encontrados, com as informações dos bens que não estão mais sendo utilizados pela unidade, até a data determinada em portaria de inventário.

§1º A declaração também conterá, quando for o caso, a relação dos bens encontrados sem identificação e bens que não foram encontrados, além do compromisso de repô-los ao término da apuração de responsabilidade.

§2º Sempre que for localizado um bem não constante no inventário da unidade na qual ele está localizado, deverá o responsável pela conferência consultar a CML sobre o local a que pertence o bem e, alternativamente:

I—devolvê-lo à unidade a que pertence;

II—solicitar sua movimentação para sua unidade;

III—movimentá-lo fisicamente para o depósito (CML) com sua prévia movimentação no sistema SCMP.

§3º Na hipótese da parte final do *caput* deste artigo, deverá o detentor da carga patrimonial, antes de fazer a declaração, movimentar os bens que não estão mais sendo utilizados para o depósito, ocasião em que a CML procederá ao seu recolhimento.

Art. 6º. Após a realização dos devidos ajustes pelas unidades, o Presidente da Comissão de Inventário emitirá os relatórios atualizados para subsidiar os trabalhos desta comissão.

Art. 7º. A Comissão de Inventário será composta por, no mínimo, três membros, indicados pelo Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Inventário terão livre acesso em qualquer unidade para realizar levantamentos e vistoria dos bens, contando com o auxílio de servidor designado pelos responsáveis de cada unidade para acompanhá-los no momento da conferência dos bens.

Art. 8º. Compete à Comissão de Inventário Físico dos bens permanentes do TRT da 16ª Região:

I-Realizar o levantamento final dos bens permanentes constantes em cada unidade deste Tribunal, subsidiando-se dos pré-inventários realizados por cada unidade administrativa, emitindo um relatório consolidado e atualizado de todos os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

bens do Regional, que conterà: a descrição do bem, o número do patrimônio, a situação em que se encontra o bem (bom, regular ou com defeito), assim como se o bem está ou não em uso.

II-Notificar os detentores das cargas patrimoniais sobre eventual ausência de bens e conceder prazo para que os localizem ou justifiquem a ausência, nos moldes dos parágrafos do artigo 8º deste Ato Regulamentar.

III-Se comprovadamente necessário, a Comissão de Inventário poderá agendar uma data para visitar a unidade que apresente inconsistência na conferência e localização dos bens inventariados que não puderam ser saneados pela própria unidade.

IV-O chefe da unidade designará um servidor para auxiliar a Comissão de Inventário, o qual deverá ter conhecimento da localização dos bens em sua unidade.

§ 1º No caso de algum bem constante do relatório não ter sido localizado, a Comissão de Inventário deverá notificar a unidade, concedendo 5 (cinco) dias úteis para sua localização.

§ 2º Findo o prazo mencionado no parágrafo anterior sem que o bem seja localizado, a comissão deverá informar ao Diretor-Geral sobre o ocorrido, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 9º. O trabalho da Comissão de Inventário será realizado preferencialmente no início do ano, em período determinado na portaria designativa da Comissão de Inventário, ficando suspensa a movimentação de bens permanentes neste período, exceto quando autorizada pela Coordenadoria de Material e Logística, mediante solicitação do Chefe da CML.

§ 1º Durante os trabalhos da referida comissão, os membros desempenharão, de forma prioritária, as atividades para as quais foram designados.

§ 2º O prazo concedido para a realização do inventário pela portaria designativa da comissão, poderá ser prorrogado desde que justificado pelo presidente da comissão de inventário.

Art. 10. Os trabalhos da Comissão serão finalizados após a realização de todos os ajustes de conferência, localização e registros dos bens por atos de movimentação, baixa, etc, e a conciliação de contas no SIAFI e RMB, com a emissão de um relatório conclusivo que deverá ser encaminhado à Diretoria-Geral.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§ 1º. Eventuais inconsistências não saneadas pela comissão de inventário, deverão ser discriminadas no relatório conclusivo da comissão, de modo a permitir o saneamento pelas autoridades superiores.

§ 2º Deverá constar do Relatório Conclusivo da Comissão de Inventário, a situação de regularidade dos registros dos bens imóveis do TRT 16ª, para a ordenação da regularidade junto ao SPIUnet quando necessário, pela Coordenadoria de Material e Logística.

§ 3º Os trabalhos de inventário da Comissão não poderão exceder o final de cada exercício, devendo todos os ajustes estarem conclusos, de modo que os saldos das contas de patrimônio e do SIAFI estejam conciliados para fins de apuração do Balanço do Exercício no final de cada ano, o qual deverá constar no relatório da Tomada de Contas Anual.

Art. 11. Caberá ao Chefe da CML a atualização no sistema SPIUnet das informações relativas à situação dos bens imóveis.

Art. 12. O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas neste Ato Regulamentar poderá ensejar a aplicação das penalidades disciplinares previstas na legislação correlata, considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo (a) Presidente do Tribunal.

Art. 14. Este Ato Regulamentar revoga os Artigos 52, 63, 64, 65, estabelecidos no Ato GP 86/2001.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Regional.

São Luís, setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região